



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone: (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**DECRETO Nº 1571, DE 23 DE MAIO DE 2013**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS AO CONTROLE DAS DESPESAS DE PESSOAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO ADIRSON PACHECO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**E CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar a adequação das finanças municipais à Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam, até 31 de dezembro de 2013, vedadas:

- I - a realização de concursos ou seleções públicas;
- II - a nomeação ou admissão de aprovados em concursos ou seleções públicas;
- III - a contratação de pessoal por tempo determinado para o atendimento de excepcional interesse público;
- IV - a autorização para realização de hora-extra;
- V - a contratação de mão-de-obra terceirizada; e
- VI - a concessão de novas bolsas a estagiários;

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, mediante solicitação fundamentada do órgão ou entidade interessada, a Comissão de Controle de Despesas - CDD poderá autorizar a adoção de qualquer das medidas vedadas na forma deste artigo.

**Art. 3º** A Unidade Central do Sistema de Controle Interno poderá, mediante portaria, estabelecer normas e orientações complementares para a execução do disposto neste decreto.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 23 de maio de 2013.

**JOÃO ADIRSON PACHECO**  
PREFEITO MUNICIPAL

registrado nesta secretaria sob nº 1571 Em 23/05/2013  
lei nº \_\_\_\_\_ fls nº 13 Livro nº 02  
O Publicado por afixação, no Quadro da Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**DECRETO Nº 1572, DE 29 DE MAIO DE 2013.**

Dispõe sobre a alteração do artigo 2º, §1º, do Decreto nº 541, de 25 de maio de 2006, o qual dispõe sobre o estágio probatório e avaliação de desempenho dos funcionários públicos municipais, de acordo com o artigo 41, §4º, da Constituição Federal e o artigo 93, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, JOÃO ADIRSON PACHECO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 541, de 25 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“As avaliações das aptidões e habilidades do servidor obedecerão aos seguintes requisitos e respectivas definições:

**I – PARTICIPAÇÃO OU CONHECIMENTO DO PLANEJAMENTO:** participação na construção do planejamento ou conhecimento deste;

**II – CLAREZA DAS METAS/TAREFAS:** conhecimento das metas/tarefas atribuídas no planejamento e da importância de executá-las com responsabilidade;

**III – INICIATIVA** – agir em situações que requeiram prontidão, apresentando soluções adequadas ao desenvolvimento do trabalho;

**IV – CRIATIVIDADE** – capacidade de perceber, idealizar e propor novas alternativas para problemas, e reformular ou criar métodos e processos novos;

**V – EFICIÊNCIA** – realizar as tarefas definidas no planejamento com qualidade, ou seja, de forma correta, com menor custo e no tempo estabelecido;

**VI – EFICÁCIA** – realizar tarefas que contribuam com os resultados previstos, necessários ao desenvolvimento e cumprimento da missão do órgão ou setor;

**VII – ASSIDUIDADE** – comparecimento e permanência no local de trabalho no horário predeterminado, de forma pontual;

**VIII – COMPROMISSO** – atitude objetiva do “querer fazer”, manifestada através dos resultados concretos obtidos, necessários ao cumprimento da missão do órgão ou setor;

**IX – ZELO COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS** – cuidado com materiais e equipamentos, em relação à sua manutenção, bom uso, economia e conservação;

**X – CONDUTA DISCIPLINAR** - respeito ao órgão/setor, às pessoas e cumprimento de normas e instruções;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**XI – ESPÍRITO DE EQUIPE** – capacidade de desenvolver trabalhos em equipe, mantendo uma postura profissional participativa e colaboradora, percebendo que cada um tem uma contribuição a oferecer para o cumprimento das metas;

**XII – RESPONSABILIDADE COM INFORMAÇÕES** – conhecimento dos conteúdos relacionados ao trabalho, de forma a favorecer o repasse de informações com prontidão, precisão, responsabilidade e ética;

**XIII – COMUNICAÇÃO** – expressão de conteúdos de forma clara e objetiva, de modo a favorecer o entendimento das mensagens transmitidas. Abertura para o recebimento de mensagens com atenção e cuidado;

**XIV – AUTODESENVOLVIMENTO** – interesse em se desenvolver e progredir profissionalmente, buscando os meios adequados para adquirir novos conhecimentos e experiências relacionadas com sua área de trabalho e com a instituição;

**XV – COMPETÊNCIA TÉCNICA** – conhecimento atualizado e habilidade técnica para o desenvolvimento das metas/tarefas.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo - SP, 29 de maio de 2013.

  
**JOÃO ABIRSON PACHECO**  
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob  
nº 1572 Em 29/05/2013  
lei nº — fls nº 13 Livro nº 02  
O Publicado por afixação, no Quadro da  
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei  
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico